

DECRETO Nº 122, DE 05 DE AGOSTO 2026.

**REGULAMENTA A SELETIVA PARA
ESCOLHA DAS FINALISTAS DO
CONCURSO DAS SOBERANAS DO
MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA.**

O Prefeito Municipal de Capão da Canoa, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 56, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o Memorando nº 5.753/2023 e suas alterações e atualizações;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º

Fica regulamentado o processo seletivo para a escolha da Rainha, da Primeira Princesa e da Segunda Princesa que comporão o trio de Soberanas do Município de Capão da Canoa durante o período de 2026 e 2027.

Parágrafo único. O processo seletivo será realizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com o Gabinete do Prefeito e com a Comissão Organizadora do Concurso.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º

O concurso tem como objetivo escolher uma Rainha, uma Primeira Princesa e uma Segunda Princesa para representarem oficialmente o Município de Capão da Canoa durante o período de 2026 e 2027.

Art. 3º

As Soberanas, por meio de sua postura, simpatia, conhecimento, comunicação, representatividade e comprometimento, deverão promover e divulgar o Município de Capão da Canoa, destacando:

- I – suas belezas naturais e culturais;
- II – suas potencialidades turísticas e econômicas;
- III – seus eventos oficiais;

IV – sua história e identidade;

V – a hospitalidade da população de Capão da Canoa.

Art. 4º

O período de representação das Soberanas terá início após a divulgação e homologação do resultado final e permanecerá vigente até a posse de suas sucessoras, respeitado o período correspondente aos anos de 2026 e 2027.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 5º

O Prefeito Municipal nomeará, por ato próprio, uma Comissão Organizadora, subordinada à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico e ao Gabinete do Prefeito.

Art. 6º

Compete à Comissão Organizadora:

- I – organizar e acompanhar todas as etapas do processo seletivo;
- II – receber e analisar as inscrições e os documentos apresentados;
- III – verificar o cumprimento dos requisitos obrigatórios;
- IV – homologar ou indeferir as inscrições;
- V – elaborar ou supervisionar a elaboração da avaliação escrita;
- VI – definir os critérios de pontuação e desempate;
- VII – indicar ou convidar os integrantes das bancas de avaliação e do corpo de jurados;
- VIII – receber e analisar os recursos administrativos;
- IX – divulgar os resultados de cada etapa;
- X – resolver os casos omissos relacionados ao concurso.

Art. 7º

A Comissão Organizadora poderá criar uma Comissão de Avaliação Documental ou solicitar apoio de servidores municipais para verificar o atendimento dos requisitos obrigatórios pelas candidatas.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO

Art. 8º

Para participar do concurso, a candidata deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser brasileira;

II – ser do sexo feminino;

III – possuir idade mínima de 18 anos completos e máxima de 25 anos completos na data definida para o encerramento das inscrições;

IV – possuir domicílio no Município de Capão da Canoa há, no mínimo, dois anos;

V – possuir disponibilidade para participar das atividades preparatórias, avaliações, ensaios, eventos e demais compromissos relacionados ao concurso;

VI – possuir disponibilidade para representar oficialmente o Município durante os anos de 2026 e 2027;

VII – apresentar boa conduta e comportamento compatível com o título pretendido;

VIII – não estar impedida judicialmente de exercer as atividades relacionadas ao concurso;

IX – gozar de condições de saúde que permitam sua participação nas atividades previstas;

X – não possuir vínculo ou compromisso que prejudique ou impeça o cumprimento da agenda oficial das Soberanas;

XI – concordar integralmente com as regras deste Decreto e com os respectivos termos e anexos.

Art. 9º

Não será exigida escolaridade mínima ou a conclusão do Ensino Médio para a participação no concurso.

Art. 10

Não poderão participar candidatas que já tenham sido eleitas Rainha, Primeira Princesa ou Segunda Princesa do Município de Capão da Canoa em edições anteriores.

CAPÍTULO V DAS INSCRIÇÕES

Art. 11

As inscrições terão início no em **agosto de 2026** e serão encerradas no mesmo mês, em local e por meio a serem divulgados oficialmente pela Administração Municipal.

§ 1º Não será cobrada taxa de inscrição.

§ 2º As inscrições serão consideradas de acordo com a ordem cronológica de protocolo e entrega da documentação obrigatória.

§ 3º A Comissão Organizadora deverá registrar o dia, o horário e a ordem de cada inscrição.

Art. 12

Serão selecionadas para a primeira avaliação as **30 primeiras candidatas inscritas e consideradas aptas** após a análise da documentação obrigatória.

§ 1º A inscrição, por si só, não garante a participação da candidata nas etapas seguintes.

§ 2º Caso alguma das 30 primeiras inscritas não apresente a documentação obrigatória ou não atenda aos requisitos previstos neste Decreto, será convocada a candidata seguinte, respeitada rigorosamente a ordem de inscrição.

§ 3º As convocações poderão ocorrer até o preenchimento das 30 vagas destinadas à avaliação escrita.

§ 4º A candidata convocada em substituição deverá entregar ou complementar a documentação dentro do prazo estabelecido pela Comissão Organizadora, sob pena de perda da vaga.

CAPÍTULO VI DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 13

No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar:

- I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
- II – cópia da Certidão de Nascimento;
- III – cópia do documento oficial de identidade;
- IV – cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – documento que comprove residência ou vínculo domiciliar no Município de Capão da Canoa há, no mínimo, dois anos;

VI – Termo de Compromisso;

VII – Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;

VIII – declaração de conhecimento e aceitação integral do regulamento;

IX – demais documentos eventualmente solicitados pela Comissão Organizadora.

Art. 14

A comprovação de residência no Município de Capão da Canoa pelo período mínimo de dois anos poderá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I – comprovantes ou históricos escolares que demonstrem que a candidata estudou no Município de Capão da Canoa durante os dois últimos anos;

II – Título de Eleitor ou certidão expedida pela Justiça Eleitoral que demonstre vínculo eleitoral com o Município de Capão da Canoa;

III – comprovantes de residência em nome da candidata;

IV – comprovantes de residência em nome dos pais ou responsáveis, acompanhados de documento que comprove o vínculo familiar;

V – outros documentos oficiais que, a critério da Comissão Organizadora, sejam suficientes para comprovar o domicílio no Município.

§ 1º Para as candidatas com 18 anos de idade, será admitida especialmente a comprovação por meio de documentos escolares referentes aos dois últimos anos ou por meio do Título de Eleitor vinculado ao Município.

§ 2º A Comissão Organizadora poderá solicitar documentos complementares quando considerar insuficiente a comprovação apresentada.

Art. 15

A inscrição somente será homologada após a análise da documentação e a confirmação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO VII
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
Art. 16

O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

- I – inscrições e análise documental;
- II – avaliação escrita de conhecimentos gerais sobre o Município de Capão da Canoa;
- III – avaliação presencial das 15 candidatas classificadas na prova escrita;
- IV – produção e divulgação das fotografias oficiais das sete finalistas;
- V – votação popular;
- VI – desfile e avaliação final pelo corpo de jurados;
- VII – somatório das notas e divulgação do resultado final.

Seção I
Da análise documental

Art. 17

A primeira etapa terá início no mês **de agosto de 2026**, com a abertura das inscrições e o recebimento dos documentos.

Art. 18

A Comissão Organizadora avaliará o cumprimento dos requisitos obrigatórios e divulgará a relação das 30 candidatas aptas a participar da avaliação escrita.

Seção II
Da avaliação escrita

Art. 19

A avaliação escrita será realizada no mês **de agosto de 2026**, em horário e local a serem divulgados pela Comissão Organizadora.

Art. 20

Participarão da avaliação escrita as 30 primeiras candidatas inscritas que tenham suas inscrições homologadas.

Art. 21

A avaliação escrita será composta por questões de conhecimentos gerais sobre o Município de Capão da Canoa, podendo abordar, entre outros temas:

- I – história do Município;
- II – cultura e tradições locais;
- III – turismo;
- IV – pontos turísticos;
- V – geografia municipal;
- VI – eventos oficiais;
- VII – desenvolvimento econômico;
- VIII – atualidades relacionadas ao Município;
- IX – conhecimentos gerais considerados relevantes para o exercício da representação institucional.

Art. 22

As 15 candidatas que obtiverem as maiores pontuações na avaliação escrita serão classificadas para a etapa seguinte.

Art. 23

Em caso de empate na pontuação da avaliação escrita, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I – melhor posição na ordem cronológica de inscrição;
- II – maior pontuação nas questões de maior peso, conforme critérios previamente divulgados pela Comissão Organizadora;
- III – sorteio público, caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora deverá divulgar previamente os pesos das questões ou dos blocos temáticos da avaliação escrita.

Seção III

Da avaliação presencial das 15 candidatas

Art. 24

As 15 candidatas classificadas na avaliação escrita participarão de avaliação presencial no mês **de agosto de 2026**, em horário e local definidos pela Comissão Organizadora.

Art. 25

A avaliação será realizada por uma banca de jurados composta por profissionais, técnicos ou personalidades convidadas pela Comissão Organizadora.

Art. 26

A banca poderá avaliar, entre outros, os seguintes quesitos:

- I – oratória;
- II – postura;
- III – comunicação;
- IV – desenvoltura;
- V – simpatia;
- VI – representatividade;
- VII – conhecimento sobre o Município;
- VIII – capacidade de improvisação;
- IX – comportamento;
- X – comprometimento com as atribuições do título;
- XI – demais critérios considerados relevantes para a representação oficial do Município.

§ 1º Os critérios, pesos e formas de pontuação deverão ser definidos pela Comissão Organizadora antes da realização da avaliação.

§ 2º Os jurados poderão realizar perguntas individuais às candidatas.

Art. 27

Ao final da avaliação presencial, serão classificadas as sete candidatas que obtiverem as maiores pontuações.

Art. 28

Em caso de empate na avaliação presencial, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I – maior nota no quesito representatividade;

II – maior nota no quesito oratória;

III – maior nota no quesito conhecimento sobre o Município;

IV – maior nota na avaliação escrita;

V – sorteio público.

Seção IV **Das fotografias oficiais**

Art. 29

Após a definição das sete finalistas, será realizada a produção das fotografias e dos materiais oficiais de divulgação.

Art. 30

As fotografias oficiais serão produzidas pela equipe de imprensa da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, em data, horário e local previamente comunicados às finalistas.

Art. 31

As sete finalistas deverão comparecer à produção fotográfica e às demais ações de divulgação determinadas pela Comissão Organizadora.

Parágrafo único. A ausência injustificada poderá acarretar a desclassificação da candidata, assegurado o direito de manifestação e defesa.

Seção V **Da votação popular**

Art. 32

Após a divulgação das fotografias oficiais, será aberta votação popular pelos canais oficiais definidos pela Administração Municipal.

Art. 33

A votação popular terá peso na composição da nota final das sete candidatas.

§ 1º O percentual correspondente ao peso da votação popular será definido e divulgado pela Comissão Organizadora antes da abertura da votação.

§ 2º A Comissão Organizadora deverá divulgar:

I – a data e o horário de abertura da votação;

II – a data e o horário de encerramento;

III – a plataforma utilizada;

IV – as regras para validação dos votos;

V – os mecanismos utilizados para evitar votos fraudulentos ou irregulares;

VI – a forma de conversão do resultado da votação popular em pontuação.

Art. 34

A Comissão Organizadora poderá anular votos obtidos por meio de fraude, utilização de sistemas automatizados, perfis falsos ou qualquer outro procedimento irregular.

Seção VI **Da avaliação final e do desfile**

Art. 35

Na data da final, as sete candidatas participarão de desfile e de avaliação realizada pelo corpo de jurados.

Art. 36

Na avaliação final, poderão ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I – postura;

II – desenvoltura;

III – elegância;

IV – comunicação;

V – simpatia;

VI – representatividade;

VII – presença de palco;

VIII – conhecimento sobre o Município;

IX – adequação ao papel de Soberana;

X – desempenho geral durante o concurso.

Art. 37

A nota final de cada candidata será formada pelo somatório:

I – da pontuação atribuída pelo corpo de jurados na etapa final;

II – da pontuação correspondente à votação popular;

III – de outros componentes de avaliação previamente definidos e divulgados pela Comissão Organizadora, quando houver.

Parágrafo único. Os pesos, fórmulas de cálculo e critérios de pontuação deverão ser divulgados antes do início da votação popular.

CAPÍTULO VIII DO RESULTADO FINAL

Art. 38

As três candidatas que obtiverem as maiores notas finais serão escolhidas para compor o trio de Soberanas do Município de Capão da Canoa.

Art. 39

A classificação será estabelecida da seguinte forma:

I – a candidata com a maior pontuação será proclamada **Rainha de Capão da Canoa**;

II – a candidata com a segunda maior pontuação será proclamada **Primeira Princesa de Capão da Canoa**;

III – a candidata com a terceira maior pontuação será proclamada **Segunda Princesa de Capão da Canoa**.

Art. 40

Em caso de empate na classificação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nota atribuída pelo corpo de jurados na final;

II – maior pontuação na avaliação presencial realizada com as 15 candidatas;

III – maior pontuação na avaliação escrita;

IV – maior pontuação no quesito representatividade;

V – maior pontuação no quesito oratória;

VI – sorteio público.

Art. 41

O resultado final será divulgado pelos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Capão da Canoa e homologado pela Administração Municipal.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 42

A candidata poderá apresentar recurso administrativo no prazo de **24 horas**, contado a partir da divulgação oficial do resultado de cada etapa.

Art. 43

O recurso deverá:

- I – ser apresentado por escrito;
- II – identificar a candidata;
- III – indicar expressamente a etapa ou decisão questionada;
- IV – apresentar a fundamentação do pedido;
- V – ser protocolado no local ou meio divulgado pela Comissão Organizadora.

Art. 44

Não serão aceitos recursos:

- I – apresentados fora do prazo;
- II – sem identificação da candidata;
- III – sem fundamentação;
- IV – encaminhados por meio diferente daquele definido pela Comissão Organizadora;
- V – que tenham por objetivo apenas manifestar discordância com as notas atribuídas pelos jurados, sem indicação de erro material ou descumprimento do regulamento.

Art. 45

Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora, podendo ser solicitado parecer da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 46

A apresentação do recurso não suspenderá automaticamente o andamento das demais etapas, salvo decisão expressa da Comissão Organizadora.

**CAPÍTULO X
DA PREMIAÇÃO**

Art. 47

A Rainha, a Primeira Princesa e a Segunda Princesa receberão:

- I – o respectivo título;
- II – faixa;
- III – coroa;
- IV – traje oficial para utilização durante o período de representação;
- V – outros itens ou premiações que venham a ser definidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Os trajes, coroas, faixas e acessórios fornecidos pela Administração Municipal permanecerão sob responsabilidade das Soberanas durante o período de representação e deverão ser devolvidos ao término do mandato, quando assim determinado.

**CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES DAS SOBERANAS**

Art. 48

As Soberanas serão representantes oficiais do Município e deverão se empenhar na promoção e divulgação de Capão da Canoa, de seus eventos, atividades, pontos turísticos, cultura e potencialidades.

Art. 49

As eleitas deverão:

- I – cumprir a agenda oficial definida pela Administração Municipal;
- II – participar dos eventos e compromissos para os quais forem convocadas;
- III – manter comportamento compatível com o título;
- IV – utilizar, nos compromissos oficiais, os trajes e acessórios definidos ou autorizados pela Administração Municipal;

V – manter-se informadas sobre o Município de Capão da Canoa;

VI – preservar os bens, trajes e acessórios recebidos;

VII – observar as orientações da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, do Gabinete do Prefeito e da Comissão Organizadora;

VIII – comunicar previamente qualquer impossibilidade de comparecimento.

Art. 50

A ausência injustificada, a quebra de conduta ou o descumprimento reiterado das obrigações poderá acarretar advertência ou destituição do título, assegurado o direito de manifestação da Soberana.

Art. 51

Em caso de renúncia, destituição ou impedimento definitivo de uma das eleitas, poderá ser convocada a candidata com a melhor classificação subsequente, observada a ordem do resultado final.

CAPÍTULO XII DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE

Art. 52

A Administração Municipal poderá disponibilizar às Soberanas, conforme a necessidade:

I – trajes oficiais;

II – serviços de cabelo e maquiagem;

III – transporte;

IV – alimentação;

V – hospedagem para compromissos realizados em outros municípios;

VI – acompanhamento por servidor ou representante designado;

VII – apoio para negociação de liberação de trabalho ou estudo.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 53

Será desclassificada a candidata que:

- I – apresentar documento ou informação falsa;
- II – tentar fraudar qualquer etapa do concurso;
- III – utilizar mecanismos irregulares para obtenção de votos;
- IV – desrespeitar candidatas, jurados, servidores ou integrantes da organização;
- V – descumprir as regras deste Decreto;
- VI – praticar ato incompatível com os princípios da Administração Pública ou com o título pretendido;
- VII – faltar injustificadamente a uma etapa obrigatória.

Art. 54

A candidata que apresentar documento ou declaração falsa poderá, além da desclassificação, responder administrativa, civil e criminalmente.

Art. 55

A aplicação de penalidade deverá ser precedida de comunicação à candidata, assegurando-lhe prazo para manifestação, salvo nas hipóteses de fraude comprovada ou ausência em etapa cuja realização não possa ser repetida.

CAPÍTULO XIV DO USO DE IMAGEM E VOZ

Art. 56

As candidatas autorizam, de forma gratuita, a captação e utilização de seus nomes, imagens e vozes pela Administração Municipal durante todas as etapas do concurso.

Art. 57

A autorização compreenderá a divulgação em:

- I – redes sociais;
- II – site oficial do Município;
- III – materiais impressos;

IV – vídeos;

V – transmissões ao vivo;

VI – veículos de comunicação;

VII – campanhas institucionais;

VIII – demais meios de comunicação utilizados pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A autorização terá caráter gratuito e por prazo indeterminado, não gerando obrigação de pagamento ou indenização.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58

As candidatas deverão participar de todas as atividades previstas no calendário oficial do concurso.

Art. 59

Até a finalização do concurso as Despesas com o traje, cabelo e maquiagem serão de responsabilidade das participantes.

Art. 60

As datas, locais e horários das etapas poderão ser alterados por motivo de interesse público, necessidade administrativa, caso fortuito ou força maior, mediante divulgação pelos canais oficiais do Município.

Art. 61

A participação no concurso implica conhecimento e aceitação integral das regras estabelecidas neste Decreto e em seus anexos.

Art. 62

Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora, podendo ser consultada a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 63

Integram este Decreto, para todos os fins:

I – Anexo I – Ficha de Inscrição;

II – Anexo II – Declaração de Conhecimento e Aceitação do Regulamento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

III – Anexo III – Termo de Compromisso;

IV – Anexo IV – Autorização para Uso de Imagem e Voz;

V – Anexo V – Cronograma Oficial do Concurso.

Art. 64

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capão da Canoa, 05 de agosto de 2026.

VALDOMIRO NOVASKI

Prefeito Municipal

ELISALDO VIEIRA BREHM

Secretário Municipal de Gestão, Inovação e Tecnologia

CLEO RÉGIS SOUZA DA SILVA

Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA.

DECRETO Nº 122, DE 10 DE AGOSTO 2026.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

**DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE, ÓRGÃO,
INSTITUIÇÃO OU EMPRESA REPRESENTANTE:**

Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____
Nome do Representante Legal: _____
Fone: _____ E-mail: _____

DADOS DA IDENTIFICAÇÃO DA CANDIDATA:

Nome: _____
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Idade: ____ Signo: ____
Cidade de Nascimento: _____ RG: _____
CPF: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço Residencial: _____
Tempo de Residência no município: _____
Fone: _____ E-mail: _____
Escolaridade: _____
Se trabalha, Empresa: _____
Profissão: _____
Manequim: _____ Altura: _____ Peso: _____ Número do Sapato: _____
Olhos: _____ Cabelos: _____ Música: _____
Livro: _____ Perfume: _____
Filme: _____ Super-herói: _____
Quais os atributos necessários para ser Rainha do Município? _____

Descreva Capão da Canoa em uma palavra: _____
Caso um visitante lhe pedisse para apresentar um ponto turístico em Capão da Canoa, onde você
o levaria? Por que? _____

DECRETO Nº 122, DE 10 DE AGOSTO 2026.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
DECLARO, para os devidos fins e efeitos legais, que recebi cópia e tomei ciência do conteúdo do Decreto Regulamentar da Escolha das Soberanas de Capão da Canoa/RS, com o qual concordo na íntegra no que diz respeito ao seu teor, conforme assinatura por mim lavrada na presente declaração.

Capão da Canoa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura da Candidata

Assinatura/carimbo da Entidade

CAPÃO DA CANOA

DECRETO Nº 122, DE 10 DE AGOSTO 2026.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Visando melhorar a cada ano o relacionamento entre a Administração Municipal e as Soberanas do Município, bem como a imagem junto à comunidade, as candidatas a Rainha e Princesas se comprometem, caso sejam escolhidas, a seguir as seguintes orientações:

FICA VEDADO:

1. Publicação de notícias, fotos ou comentários alusivos ao evento ou seus organizadores em redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram, Snapchat, ou outra, sem a prévia autorização da Coordenação Executiva ou de assessoria designada por ela;
2. Publicação de fotos em redes sociais – com a produção de soberanas (traje, coroa, faixa, cabelo e maquiagem) – que promovam ou destaque empresas ou prestadores de serviço, relacionados ou não com o evento; que possam denegrir e/ou prejudicar a imagem deste; ou que possam prejudicar a imagem da própria soberana (exemplos: caretas, gestos obscenos, beijos, balada, etc);
3. Consumo de bebida alcoólica, cigarros ou drogas de qualquer natureza nos compromissos oficiais;
4. Porte e uso de aparelhos celulares, tablets ou smartphones durante as atividades, eventos e compromissos oficiais (exceto em casos autorizados pelo acompanhante responsável);
5. Companhia/presença de pais, irmãos, familiares, noivos ou namorados nas ações e nos dias do evento (exceto em caso autorizados pela municipalidade);
6. Soberanas escolhidas só podem participar como juradas em concursos com a prévia autorização da Administração Municipal;
7. Após escolhidas, Rainha e Princesas não podem aceitar convites para eventos de qualquer natureza sem o consentimento da Administração Municipal. Todos os convites ou contatos devem ser direcionados a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico que administra a agenda e autoriza ou não a participação da soberana. No caso específico de júri, a preferência de representação será sempre da Rainha. Na impossibilidade dela, o convite vai para as princesas, primeiro por ordem de classificação no concurso e depois seguindo em formato de rodízio.

DECRETO Nº 122, DE 10 DE AGOSTO 2026.

É PERMITIDO:

1. Compartilhamento de todas as publicações – notícias, fotos e vídeos – postados nas redes sociais oficiais do Município; Fotos oficiais de agradecimento às empresas que foram patrocinadores do concurso;
2. Por fim, o presente termo também assegura que a soberana será responsável pelo cuidado com todos os trajes, sapato, coroa, faixa e acessórios oferecidos pelo executivo municipal, zelando pela sua manutenção e durabilidade.

Li, entendi e concordo expressamente com todas as condições estabelecidas.

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

